

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento

Nº 02

(CSJT-A-16404-48.2016.5.90.000)

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Cidade sede: Maceió/AL

Período da inspeção *in loco*: 3 a 7 de outubro de 2016

Área auditada: Área de gestão administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 3/2/2017

Data de publicação do Acórdão: 3/5/2018

OUTUBRO/2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	4
2.1. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA – INSTITUCIONAL.....	4
2.2. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	9
2.3. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	12
3. CONCLUSÃO.....	15
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal do Trabalho da 19ª Região, das deliberações contidas no Acórdão n.º CSJT-A-16404-48.2016.5.90.000, afetas à Área de Gestão Administrativa.

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 3 a 7 de outubro de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, consoante previsto no Ato CSJT n.º 332, de 30/11/2015, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 178, de 31/8/2016.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 19ª Região a adoção de 32 medidas saneadoras, cujo cumprimento constituiu o objeto de procedimento de Monitoramento.

Esta Coordenadoria, em seu primeiro relatório de monitoramento (seq. 12), considerou que 3(três) deliberações não tinham sido plenamente cumpridas e propôs ao CSJT determinar ao TRT da 19ª Região a adoção de medidas necessárias ao pleno cumprimento das deliberações contidas no Acórdão n.º CSJT-A-16404-48.2016.5.90.000.

Por sua vez, o Plenário do CSJT homologou o aludido relatório de monitoramento, determinando ao TRT da 9ª Região a adoção de medidas efetivas para o cumprimento das deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ainda pendentes (seq. 20 - Acórdão CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000).

Nesse contexto, com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas constantes no acórdão de monitoramento supracitado, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 127/2019, de 15/7/2019, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, por meio da sua Unidade de Controle Interno, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA – INSTITUCIONAL

2.1.1. DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aprimore, no prazo de 90 dias, os processos de trabalho relacionados à avaliação e direcionamento da gestão do TRT e ao monitoramento de seu desempenho em relação ao desempenho dos demais TRTs, com vistas a permitir o adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas, especialmente de casos pendentes e de processos baixados, nas diversas instâncias internas de governança (tribunal pleno, órgão especial, se houver, turma de TRT, varas do trabalho) e de gestão orçamentária e de pessoas.

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Com a publicação, no último trimestre de 2015, do Relatório “Justiça em Números” referente aos dados do exercício de 2014, restou evidenciada uma reversão de tendência do IPC-JUS do TRT da 19ª Região, que, após uma melhoria do índice desde 2010, sofreu uma redução de 87,40% para 70,51% do exercício de 2013 para o de 2014.

Caso considerasse o Relatório “Justiça em Números” publicado, referente aos dados do exercício de 2015, com metodologia de cálculo aperfeiçoada, restaria evidenciada uma nova queda de desempenho do TRT da 19ª Região, medida pelo IPC-JUS, de 65,8% para 64,1%, quando comparados os exercícios de 2014 e 2015. Esse era o menor desempenho entre os tribunais do trabalho de pequeno porte e o segundo menor desempenho entre todos os tribunais do trabalho.

Nesse relevante contexto, buscou-se compreender os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mecanismos utilizados pelo TRT para avaliar, direcionar e monitorar o desempenho da gestão.

A unidade de gestão estratégica, em entrevista realizada em 6/10/2016, no que se referia ao índice de eficiência da gestão, quantificado pelo IPC-JUS, trilhou o raciocínio de que a avaliação ocorria, indiretamente, por meio do atingimento de algumas metas.

Entretanto, nas respectivas metas, não havia se identificado qualquer menção a mecanismos de medição relativos aos recursos financeiros e humanos.

Ademais, as metas citadas, apesar de serem direcionadores relevantes das estratégias nacionais, por segmento e do TRT, tidas de forma isolada, não eram suficientes para garantir a efetiva avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho no índice de produtividade comparada do Poder Judiciário, uma vez que não produziam informação sobre a evolução da quantidade absoluta de processos baixados e de processos pendentes.

Ressaltou-se ainda que, para o alcance de determinado desempenho no IPC-JUS, requeria-se a existência de processos de acompanhamento dos números dos demais tribunais regionais do trabalho e, em especial, no caso do TRT da 19ª Região, dos tribunais do trabalho de porte similar. Também, nesse caso, o TRT não logrou demonstrar a existência de tais processos de trabalho.

À época do primeiro monitoramento, o TRT havia informado que a Secretaria de Gestão Estratégica tinha elaborado Minuta de Ato, que havia estabelecido a obrigatoriedade de se avaliar e monitorar o desempenho do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional no IPC-JUS, porém não havia sido aprovada.

Desse modo, levando em consideração que o Ato ainda estava em processo de aprovação, havia-se concluído que a determinação encontrava-se em cumprimento.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 127/2019, o TRT da 19ª Região respondeu que os processos de trabalho para monitoramento das variáveis apontadas na auditoria do CSJT são rotineiros e eficientes.

Ressaltou que o Tribunal, no ano de 2018, atingiu a maior pontuação no Índice de Alcance de Metas - IAM - do Plano Estratégico do Poder Judiciário Trabalhista. Esse indicador avalia a produtividade, processos julgados nas duas instâncias, governança na gestão de pessoas, tempo de duração dos processos do Regional, execução do orçamento disponibilizado, entre outros temas.

Quanto aos processos baixados nas fases de conhecimento e execução, aduziu que fez o monitoramento dos indicadores relativos ao IPC-Jus anualmente, com simulações estatísticas para diagnóstico e melhoria no desempenho do Regional. Informa que, após simulações que podem ser observadas nas apresentações estatísticas anexadas, houve a compreensão de que o TRT-19 se destaca positivamente em quase todas as variáveis do referido índice comparativo, excetuando os processos pendentes de baixa na fase de execução.

A partir daí, destaca que foi entregue à Presidência do Tribunal um estudo sobre o estoque dos processos em fase de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

execução (anexado), que visa atacar com mais ênfase a variável com pior resultado entre as apontadas na auditoria do CSJT no ano de 2016.

Destaca que, em todas as RAEs, o desempenho do Tribunal Regional, em todos os indicadores e variáveis, é comparado com os demais Regionais Trabalhistas para que se tenha sempre o parâmetro nacional como referência.

Concluiu, por fim, que os processos de trabalho para monitoramento dos indicadores componentes das metas estratégicas nacionais e do IPC-Jus estão estabelecidos nas atividades da Secretaria de Gestão Estratégica, com os resultados do Tribunal sendo informados mensalmente às unidades judiciais e trimestralmente nas RAEs, além da produção de simulações e estudos anuais quanto aos indicadores de pior desempenho, conforme documentos anexados.

2.1.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas a esta Coordenadoria, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 127/2019;
- RAE 2018;
- Planilha IGOV;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Estudo da Secretaria de Gestão Estratégica sobre o estoque das execuções.

2.1.6. CONCLUSÃO

- Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Aprimoramento dos processos de trabalho relacionados à avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho do TRT;
- Adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas nas diversas instâncias internas de governança;
- Alinhamento ao Plano Estratégico Nacional e da Justiça do Trabalho.

2.2. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe o seu processo de contratação, no prazo de 90 dias, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos.

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se em alguns processos de trabalho aplicado nas contratações, a ausência de parecer técnico, previamente ao aceite do lance vencedor, que consignasse a conformidade da planilha apresentada pelo licitante.

Destacou-se que tal procedimento devia constar dos autos, na forma de parecer técnico, com a análise da planilha de custos, com o acolhimento das memórias de cálculos, das alíquotas de encargos, provisões, do RAT e do regime de tributação, bem como da conformidade com a convenção coletiva que balizava a proposta apresentada. Tal procedimento favorece a transparência dos atos do certame, a segregação das funções e aperfeiçoa o sistema de controle.

A Secretaria de Administração, à época do primeiro monitoramento esclareceu que a Coordenadoria de Licitações verificava, planilha a planilha, se os valores apresentados estavam de acordo com o previsto na CCT da referida categoria profissional.

Entretanto, a própria Secretaria ressaltou que tal procedimento não elidia a elaboração do parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva de trabalho correspondente, nos moldes determinados pelo CSJT, e sugeriu que se alterasse o Ato n.º 71/2017 para incluir a elaboração de parecer técnico.

Em face desse cenário, esta Coordenadoria considerou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a determinação não cumprida.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 127/2019, o TRT da 19ª Região, em atendimento a essa determinação, informou as seguintes ações:

a) Realização de Curso de Capacitação de todos os Pregoeiros e da Gestora da Coordenadoria de Licitação na Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada para serviços de dedicação de mão de obra exclusiva, quanto aos aspectos relacionados ao Reajustamento de Preços e análise da Exequibilidade da Proposta;

b) Elaboração de parecer técnico acerca da análise das planilhas de custos da proposta apresentada pelas licitantes no PROAD n.º 177/2018 para contratação da prestação dos serviços de Apoio Administrativo nas dependências do Tribunal;

c) Inclusão, em minuta de ato regulamentar, da obrigatoriedade de ratificação, pelo setor de Contabilidade do Regional, da análise da planilha de custos feita pelo Pregoeiro, na fase da aceitabilidade da proposta, nas licitações de contratação de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos.

2.2.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das evidências encaminhadas a esta Coordenadoria, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI 127/2019;
- Parecer técnico.

2.2.6. CONCLUSÃO

- Determinação cumprida.

2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Favorecimento da transparência dos atos do certame e da segregação das funções;
- Aperfeiçoamento do sistema de controle.

2.3. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.3.1. DETERMINAÇÃO

Deduza, no prazo de 30 dias, dos valores pendentes de pagamento à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, o montante a ser ressarcido ao erário decorrente da elevação do piso salarial do posto de encarregado de turma, e, caso não sejam suficientes, oficie à empresa para que recolha ao erário os valores recebidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidamente.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Entre as falhas no processo de pagamento, referente à empresa contratada ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, restou pendente de solução somente o ressarcimento decorrente da modificação no enquadramento do posto de "encarregado de turma" para "chefe de Turma".

Essa modificação elevou o piso salarial do posto de encarregado de turma, que na proposta inicial foi oferecido ao custo de R\$ 960,00, passando para R\$ 1.385,50, o que representou 44,32% de aumento, sem previsão convencional ou legal, sendo que a média prevista de alteração dos pisos salariais, conforme estabelecida no novo acordo coletivo, era da ordem de 8,5% de acréscimo.

Cumprе ressaltar que, à época do primeiro monitoramento, o Tribunal Regional encaminhou documentação que comprovou que as providências tomadas ainda estavam inconclusas.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT encaminhou ofício à empresa consignando a necessidade de ressarcimento do valor de R\$ 18.142,18 (Dezoito mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos), conforme o cálculo feito pela SOF, que levou em consideração a diferença de reajuste do posto de "chefe de turma" e "encarregado de turma" pelo período de março/2014 até janeiro/2016:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIFERENÇAS DE REAJUSTE CONTRATUAL

	Chefe	Encarregado	diferença
mar/14	3.467,08	2.719,99	747,09
abr/14	3.467,08	2.719,99	747,09
mai/14	3.467,08	2.719,99	747,09
jun/14	3.467,08	2.719,99	747,09
jul/14	3.467,08	2.719,99	747,09
ago/14	3.467,08	2.719,99	747,09
set/14	3.467,08	2.719,99	747,09
out/14	3.467,08	2.719,99	747,09
nov/14	3.467,08	2.719,99	747,09
dez/14	3.467,08	2.719,99	747,09
jan/15	3.821,18	3.006,67	814,51
fev/15	3.821,18	3.006,67	814,51
mar/15	3.821,18	3.006,67	814,51
abr/15	3.821,18	3.006,67	814,51
mai/15	3.821,18	3.006,67	814,51
jun/15	3.821,18	3.006,67	814,51
jul/15	3.821,18	3.006,67	814,51
ago/15	3.821,18	3.006,67	814,51
set/15	3.821,18	3.006,67	814,51
out/15	3.821,18	3.006,67	814,51
nov/15	3.821,18	3.006,67	814,51
dez/15	3.821,18	3.006,67	814,51
jan/16	4.182,97	3.285,81	897,16
			18.142,18

Destacou, inclusive, que, como o término do contrato iria ocorrer somente em 23/2/2019, poderia abater o valor das próximas faturas.

Em resposta, informa que a empresa Ativa Serviços devolveu o valor, comprovando, inclusive, com nota fiscal o abatimento em fatura.

2.3.4. ANÁLISE

A medida adotada pelo TRT, comprovada por meio da evidência encaminhada a esta Coordenadoria, permite constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI 127/2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planilhas e cálculos da SOF;
- Notas fiscais.

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

- Ressarcimento ao erário no valor de R\$ 18.142,18.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000, referentes à área de Gestão Administrativa, pode-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

Sendo assim, diante do supracitado acórdão, foram 3 determinações do CSJT ao Tribunal Regional e todas foram cumpridas, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Aprimore, no prazo de 90 dias, os processos de trabalho relacionados à avaliação e direcionamento da gestão do TRT e ao monitoramento de seu desempenho em relação ao desempenho dos demais TRTs, com vistas a permitir o adequado e tempestivo conhecimento e tratamento das informações produzidas, especialmente de casos pendentes e de processos baixados, nas diversas instâncias internas de governança (tribunal pleno, órgão especial, se houver, turma de TRT, varas do trabalho) e de gestão orçamentária e de pessoas;	X				
Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe o seu processo de contratação, no prazo de 90 dias, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de parecer técnico quanto à conformidade das planilhas de custos e de sua observância à convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos;	X				
Determinar ao TRT da 19ª Região que deduza, no prazo de 30 dias, dos valores pendentes de pagamento à empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, o montante a ser ressarcido ao erário decorrente da elevação do piso salarial do posto de encarregado de turma, e, caso não sejam suficientes, oficie à empresa para que recolha ao erário os valores recebidos indevidamente.	X				
TOTAL	3	0	0	0	0

Nesses termos, entende esta Coordenadoria que as determinações do Acórdão n.º CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000 foram integralmente cumpridas pelo TRT da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar integralmente cumpridas, pelo TRT da 19ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional;
- b) arquivar os presentes autos.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

LUCAS DANIEL DOS SANTOS LIMA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
DIAUD/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT